



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana - Pernambuco - Fone: 3626-0146 - 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 018/2007

Define o quantitativo de Professores do Grupo Ocupacional de Magistério e cria Funções Gratificadas de Secretário Escolar, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica definido o quantitativo de Professores do Grupo Ocupacional do Magistério de acordo com o art. 4º da lei nº 1.939/2004

- I. Professor I - 340
- II. Professor II - 230

Art. 2º - O profissional que ingressar no Grupo Ocupacional do Magistério como Professor I e apresentar o certificado de conclusão do curso de Pedagogia ou Normal Superior, tem direito a ser enquadrado como Professor I, Classe III, Nível I, Referência A.

Art. 3º - Ficam criadas as Funções Gratificadas de Secretário Escolar, conforme o estabelecido nos anexos I e II, desta Lei.

Parágrafo Único - As gratificações que se trata o caput deste artigo não serão incorporadas, mas, devidas ao servidor durante o período de exercício da função.

Art. 4º - A função de Secretário escolar será assumida por Auxiliares Administrativos ou Agentes Administrativos, nos termos da Lei nº 1.574/89.

Art. 5º - A designação dos servidores para o desempenho das funções de Secretário Escolar, ocorrerá, através de ato do Chefe do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco - Fone: 3626-0146 – 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Municipal, mediante critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Cada Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal de Goiana terá apenas um Secretário Escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 01 de junho de 2007.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Certifico que foi publicado

Em 18 de 06 de 07.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco - Fone: 3626-0146 – 3626-0177

E-mail: prefeitura_goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Anexo I

Ao Projeto de Lei nº 018/2007

Do Percentual de Gratificação

Quadro Demonstrativo

Número de Alunos das Escolas	Função Gratificada	Percentual de Gratificação em %
A partir de 2000 alunos	Secretário Escolar - 1	100
De 1000 a 1999 alunos	Secretário Escolar -2	80
De 500 a 999 alunos	Secretário Escolar -3	60
Menos de 500 alunos	Secretário Escolar-4	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco - Fone: 3626-0146 – 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

Anexo II

Ao Projeto de Lei nº 018/2007

Do Quantitativo das Funções Gratificadas

Função Gratificada	Símbolo	Quantidade
Secretário Escolar - 1	FG-1	1
Secretário Escolar - 2	FG-2	4
Secretário Escolar - 3	FG-3	7
Secretário Escolar - 4	FG-4	23
-----	TOTAL	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, CNPJ nº 10.150.043/0001-07

Goiana – Pernambuco - Fone: 3626-0146 – 3626-0177

E-mail: prefeitura.goiana@hotmail.com

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar a essa Egrégia Casa, na pessoa de V. Ex^a., e a seus ilustres pares para que seja submetido à superior deliberação desse nobre poder, o presente projeto de lei que cria a função gratificada de Secretário Escolar, bem como a progressão funcional do professor I ao concluir o curso de pedagogia ou Normal Superior.

A progressão funcional do professor I, que obteve graduação, é reconhecimento do seu esforço e um avanço de qualidade na Lei nº 1939, que instituiu o PCCRM do Município de Goiana. É importante informar, que são poucos os professores nesta situação em nossa rede.

Quanto aos Secretários Escolares é uma necessidade puramente legal de qualquer Escola autorizada, ter os serviços desse profissional de educação.

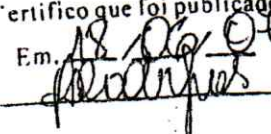
As despesas ora criadas correm por conta dos incrementos de receitas elencadas na Emenda Constitucional nº 53, na medida provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, que institui o FUNDEB, nos limites respectivos de 60% e 40%.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 01 de junho de 2007.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

Certifico que foi publicado

Em. 18.06.07



f